



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Projeto de Lei Nº 82/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FAIXA AMIGA" PARA A TRAVESSIA DE PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Magé, o programa "Faixa Amiga", cuja ação tem caráter educacional contínuo e permanente.

Parágrafo primeiro. O programa de que trata o *caput* deste artigo se traduz na garantia da prioridade dos pedestres na travessia de faixa de pedestre quando exista ou em qualquer ponto da via quando distante mais de 50m (cinquenta metros) de faixas ou passagens nas vias do Município de Magé.

Parágrafo segundo. A garantia da prioridade da travessia dar-se-á mediante o gesto traduzido pelo ato do pedestre de levantar o braço quando ainda estiver na calçada.

Parágrafo terceiro. Ao atravessar em pontos onde não haja faixa de pedestre ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao seu eixo e no momento propício, ou seja, quando o trânsito e a velocidade dos veículos não oferecerem riscos.

Parágrafo quarto. Ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo, reduzindo a velocidade e acompanhando a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Parágrafo quinto. O procedimento de que trata este artigo aplica-se às vias onde não estejam presentes agentes de trânsito.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – trazer melhorias no comportamento, na cultura e na convivência entre motoristas de todos os tipos de veículos e pedestres;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
Recebido em 20/11/17
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

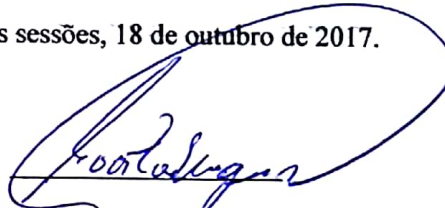
II – conscientizar os motoristas e pedestres sobre a preferência do pedestre numa faixa de travessia;

III – promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres.

Art. 3º - O poder Público Municipal poderá realizar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Associações de Bairros, entre outros para garantir a plena execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2017.



ÁLVARO ALENCAR
VEREADOR - PT

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação Nacional já garante ao pedestre a prioridade sobre os demais usuários da via, e sujeita à penalidade de multa, deixar de dar preferência ao pedestre que estiver atravessando a pista na faixa a ele destinada. Entretanto, o que se vê hoje em nosso País é um total desrespeito à lei de trânsito, pois na esmagadora maioria das cidades brasileiras o condutor não tem o hábito de parar o seu veículo quando o pedestre tenta atravessar a via na faixa sinalizada.

Desta maneira, esse projeto de lei tem como escopo estabelecer em âmbito municipal e garantir a preferência dos pedestres nas situações em que estes manifestarem o desejo de atravessar uma via municipal.